



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Requerimento nº 482-2022 do Vereador Eduardo Nascimento**

**Assunto** – Solicitando informações ao Prefeito de Marília – Sr. Daniel Alonso, por meio do setor competente – no prazo regimental de 15 dias, consoante o artigo 16, XXII, da Lei Orgânica do Município acerca da não aplicação da Lei 8690/2021, que dispõe sobre a matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede municipal de ensino e acerca da contratação de professor auxiliar quando necessário. Esta Lei assegura ao educando portador de necessidades educacionais especiais a presença de um professor auxiliar em sala de aula, para atendimento das suas necessidades individuais. Diante disso, o professor auxiliar vai contribuir no processo de inclusão em sua totalidade, permitindo que o aluno com necessidades educacionais especiais esteja inserido de fato no contexto pedagógico aplicado em sala de aula, a partir da interação com o professor e previa observação e construção do plano de aulas. Destarte, reiteramos nossa solicitação acerca dos motivos do não cumprimento da legislação supracitada, a qual está em vigor.

---

### **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília**

---

Considerando que, educação inclusiva além da equipe multidisciplinar, necessita de a figura do professor auxiliar em sala de aula;

Considerando que, a Lei 8690/2021 beneficia crianças e jovens com necessidades de educação especial;

Considerando que, sem a figura do professor auxiliar não há inclusão, e, infelizmente, as consequências são devastadoras e irreversíveis, já que muitos pais optam por interromper a formação acadêmica de seus filhos, pois o processo num todo se torna doloroso para a família;

Considerando que, educação é um direito de todos – de forma que todos tenham condições de fato de aproveitamento e aprendizado com respeito e dignidade, de acordo com suas particularidades;

**R E Q U E I R O**, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando informações ao Prefeito de Marília – Sr. Daniel Alonso, por meio do setor competente – no prazo regimental de 15 dias, consoante o artigo 16, XXII, da Lei Orgânica do Município acerca da não aplicação da Lei 8690/2021, que dispõe sobre a matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede municipal de ensino e acerca da contratação de professor auxiliar quando necessário. Esta Lei assegura ao educando portador de necessidades educacionais especiais a presença de um professor auxiliar em sala de aula, para atendimento das suas necessidades individuais. Diante disso, o professor auxiliar vai contribuir no processo de inclusão em sua totalidade, permitindo que o aluno com necessidades educacionais especiais esteja inserido de fato no contexto pedagógico aplicado em sala de aula, a partir da interação com o professor e previa observação e construção do plano de aulas. Destarte, reiteramos nossa solicitação acerca dos motivos do não cumprimento da legislação supracitada, a qual está em vigor.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Eduardo Nascimento  
Vereador - PSDB